



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

VEREADOR
GUILHERME

0071/2022

INDICAÇÃO N.º _____ / 2022

Institui o Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública decorrente de pandemia de Covid-19, PEE – EDUCAÇÃO, no âmbito da educação pública no município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa, a **INDICAÇÃO** adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao **PODER EXECUTIVO** para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 14 DE FEV. DE 2022.

GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.





0071/2022

INDICAÇÃO N.º _____ / 2022

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública decorrente de pandemia de Covid-19, PEE – EDUCAÇÃO, no âmbito da educação pública no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, PEE – EDUCAÇÃO, no âmbito da educação pública do município de Fortaleza.

§1º PEE – EDUCAÇÃO tem por objetivo proporcionar a conjugação dos esforços do Município e da sociedade, visando recuperar e superar os prejuízos à educação ocasionados pelos efeitos da pandemia de COVID-19.

§2º O PEE – EDUCAÇÃO será implementado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com o Conselho Municipal de Educação e a sociedade, por meio da participação das famílias, de entidades de classe, organizações do terceiro setor e movimentos sociais.

§3º O PEE – EDUCAÇÃO poderá contar com a cooperação de outras Secretarias Municipais e órgãos públicos cujas atribuições sejam pertinentes a consecução de suas ações.

Art. 2º As ações do PEE – EDUCAÇÃO serão estruturadas nos seguintes eixos:

- I – Participação social e parceria pela educação;
- II- Escola saudável e acolhedora;
- III - Mais tempo para aprender;
- IV - Valorização do professor e da professora;
- V - Estratégias pedagógicas de reposição e retomada;
- VI – Tecnologia a serviço da aprendizagem.



Art. 3º O PEE – EDUCAÇÃO conterá estratégias, ações e metas, visando:

- I - Adequar a infraestrutura e protocolos de procedimentos das unidades de ensino, objetivando a máxima segurança sanitária da comunidade escolar;
- II - Ampliar a oferta de ensino em tempo integral;
- III - Assegurar a presença de todas as crianças e adolescentes na escola, combatendo a evasão através da busca ativa e de outras iniciativas em parceria com a comunidade;
- IV - Adequar os processos de aprendizagem a cada estudante, a partir de sua realidade e especificidades, no presente momento;
- V - Promover a formação de professores, gestores e demais profissionais da educação nas novas habilidades e competências, face as atuais circunstâncias do processo educacional;
- VI - Aperfeiçoar as ações de avaliação contínua da aprendizagem;
- VII - Valorizar os profissionais da educação, reconhecendo o caráter decisivo de sua contribuição para minimizar os impactos decorrentes dos efeitos da pandemia na educação e na desigualdade social;
- VIII - Viabilizar acesso à conexão e equipamentos de tecnologia da informação para estudantes e professores;
- IX - Viabilizar o desenvolvimento, acesso e uso pedagógico de tecnologias educacionais, articulado com ações de formação de gestores e professores;
- X - Consolidar as estratégias e ampliar a cobertura das políticas intersetoriais voltadas para a primeira infância;
- XI - Fortalecer a rede de proteção social às famílias e aos estudantes vinculados às escolas e territórios onde estão inseridas, com integração entre educação, saúde e assistência social;
- XII - Criar e manter auxílios sociais com condicionalidades às famílias e estudantes;
- XIII - Ampliar o apoio à saúde mental no ambiente escolar;
- XIV - Promover o envolvimento e o protagonismo da família, dos estudantes e da comunidade na execução e monitoramento das ações do plano;



XV - Desenvolver, difundir e reconhecer estratégias didático-pedagógicas pertinentes às circunstâncias de déficit de aprendizagem ocasionadas pela pandemia;

XVI - Contextualizar o processo pedagógico de modo a favorecer a sua elaboração pela comunidade escolar, e a potencialização de uma aprendizagem significativa a partir da experiência individual e social da pandemia.

XVII – Promover a avaliação em saúde dos alunos da rede pública, tendo em vista, especialmente, o programa de imunização, abrangendo outras patologias e doenças crônicas.

Art. 4º As ações pactuadas no âmbito do PEE – EDUCAÇÃO deverão abranger:

- I – o diagnóstico da situação atual;
- II – as metas, com indicadores e a forma de cálculo;
- III – estimativa do valor a ser investido pelo município;
- IV – as fontes de financiamento;
- V – os parâmetros e a forma de avaliação dos resultados.

Art. 5º Compete ao município de Fortaleza, no âmbito do PEE – EDUCAÇÃO, sem prejuízo das atribuições fixadas pela Constituição, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela legislação específica:

- I - coordenar o PEE – EDUCAÇÃO;
- II – instituir critérios de aporte financeiro e assistência técnica as unidades escolares para realização das ações pactuadas e atingimento das metas do PEE – EDUCAÇÃO;
- III – fomentar a pactuação entre o município e a sociedade civil;
- IV – prover informações e estatísticas educacionais para subsidiar o plano;
- V – monitorar e avaliar os resultados;
- VI – instituir um Comitê Gestor do PEE – EDUCAÇÃO e assegurar as condições necessárias para o seu funcionamento;

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do PEE – EDUCAÇÃO realizar as pactuações das estratégias, metas e ações do plano, e elaborar as diretrizes, orientações e procedimentos operacionais para sua realização no âmbito das unidades de ensino.



§ 1º A composição e o funcionamento do Comitê Gestor serão regulamentados por ato do Secretária Municipal de Educação, e contemplarão, além da Secretária, a representação de Diretores Escolares, Técnicos, professores, pais e instituições da sociedade civil.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar outras instituições, a fim de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão.

Art. 7º A Secretária Municipal de Educação terá 30 dias, a partir da entrada em vigor desta lei, para instituir o Comitê Gestor do PEE – EDUCAÇÃO.

Art. 8º Fica o Município autorizado a disponibilizar recursos orçamentários extraordinários, de forma adicional aos já previstos na Lei Orçamentária Anual para a Secretária Municipal de Educação, com a finalidade de custear ações do PEE – EDUCAÇÃO.

Parágrafo único. A destinação dos recursos previstos no caput deve ser objeto de deliberação do Comitê Gestor do PEE - EDUCAÇÃO, cuja composição assegurará a participação de pais e professores, conforme regulamentação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM ____ DE ____ DE 2022.**

GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

JUSTIFICATIVA

O Plano Emergencial de Enfrentamento aos efeitos da calamidade pública decorrente de pandemia de Covid-19, PEE – EDUCAÇÃO, tem inspiração na proposta apresentada na Câmara Federal, pelo Deputado federal Idilvan Alencar (PDT-CE), e se justifica por inúmeras evidências, amplamente demonstradas por meio de pesquisas, que já apontam graves impactos no desempenho dos alunos da rede pública, e, conseqüentemente, na desigualdade social.

Exemplo disso foi o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, a pedido da Fundação Lemann, que fez uma revisão da literatura sobre os impactos da pandemia na aprendizagem e identificou os seguintes pontos: “a interrupção das aulas afetas negativamente a proficiência dos estudantes e há indicações de aumento do abandono escolar”; “o efeito negativo na proficiência é maior em matemática quando comparado ao efeito em leitura”; “Os estudantes dos anos iniciais da educação básica são os mais prejudicados”; “Há indicações de que alunos(as) com maior vulnerabilidade socioeconômica são os(as) mais prejudicados(as)”.

Um estudo semelhante foi realizado pelo Banco Mundial, intitulado “Agindo agora para proteger o capital humano de nossas crianças”, e revelou que, nos países da América Latina e Caribe, com o ensino remoto às crianças e jovens, “a aprendizagem está despencando, “particularmente entre as crianças mais pobres”. Além disso, “a parcela de crianças que não consegue ler e compreender um texto simples ao terminar o ensino fundamental pode aumentar de uma linha de base de 51% para 62,5%, o que representa aproximadamente mais 7,6 milhões de crianças pobres de aprendizagem”.

Já o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em levantamento aplicado entre fevereiro e maio de 2021, realizou a pesquisa

“Resposta educacional à pandemia de COVID-19 no Brasil”, por meio de um questionário suplementar, durante a segunda etapa do Censo Escolar 2020.

Os resultados apontam que o percentual de escolas brasileiras que não retornaram às atividades presenciais no ano letivo de 2020 foi de 90,1%, sendo a média no País de suspensão de atividades presenciais durante o ano letivo de 2020 de 279 dias, considerando escolas públicas e privadas.

A realização de atividades virtuais e de planejamento, coordenação e monitoramento das atividades foi a estratégia mais adotada pelos professores para dar continuidade ao trabalho durante a suspensão das aulas presenciais, no Brasil, e a comunicação direta entre aluno e professor (e-mail, telefone, redes sociais e aplicativo de mensagem) foi a estratégia mais adotada para manter contato e oferecer apoio tecnológico junto aos estudantes. Quando se trata da realização de aulas ao vivo (síncronas), verifica-se que 72,8% das escolas estaduais e 31,9% das municipais implementaram a estratégia.

Demonstrada a situação, se faz urgente chamara atenção e mobilizar a cooperação da sociedade e do estado, investindo todos os esforços em ações que permitirão a recuperação do aprendizado das nossas crianças, jovens e adolescentes, sobretudo os mais pobres, negros e cujos pais eram analfabetos ou não tinham ensino fundamental completo. É latente, portanto, que nos articulemos para produzir políticas públicas que corrijam ou minimizem o avanço desse desnivelamento, fazendo com que a evasão, alavancada pela pandemia, retroceda. Isso passa pelo investimento na valorização e capacitação dos nossos educadores, inclusive para o manejo de ferramentas que auxiliem nessa tarefa, além do fornecimento de equipamentos tecnológicos a serem utilizados para este fim. Inclui investimentos na infraestrutura e saúde do ambiente escolar, além de estratégias didáticas adequadas as necessidades do momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

VEREADOR
GUILHERME

Em outras palavras, 2022 deve ser o ano da retomada da educação no Brasil, e é justamente uma estratégia para alcançarmos esse objetivo que apresentamos no presente projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM ____ DE ____ DE 2022.

GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.